



## NOTA TÉCNICA

Nº 087/2014 – Área de Licitações/GESUP/DGE

Ref.: 50840.000522/2014

Assunto: PMI's Ferrovia.

### DILIGÊNCIAS RDC 001/2014

Em continuidade ao certame e em consonância com o estabelecido no Decreto nº 7581/2011:

*§ 1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.*

*§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.”*

A Comissão vem, por meio desta Nota Técnica, solicitar a primeira colocada mais alguns esclarecimento e ajustes em sua proposta. Importante esclarecer que as diligências é uma prerrogativa que a comissão na busca da proposta mais vantajosa para os cofres públicos, alinhado ao entendimento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº Acórdão 1899/2008 – Plenário.

(...)

*20. Nesse particular, é importante mencionar que a faculdade para realização da diligência preconizada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, assiste à autoridade julgadora em momentos de dúvidas. Ou seja, caso haja dúvida a autoridade competente pode diligenciar. Entretanto, **na dúvida não é lícito ao agente público decidir em prejuízo do interesse coletivo, ainda mais nesse caso que inabilitou a proposta mais vantajosa para a Administração.**” (grifo nosso).*

(...)

*23. Assim sendo, se o escopo maior é atendido, não há razão para desclassificar licitante que deixe de contemplar em seu atestado algum vocábulo insculpido no edital, no termo de referência ou no projeto básico. O que enseja a desclassificação é o não atendimento de fato aos requisitos editalícios.*

*24. Interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais **de expressões técnicas que representem uma verdadeira corrida de***

*obstáculos, de modo a permitir o direcionamento das licitações, contrariando o interesse público.” (grifo nosso)*

Sendo assim, solicitamos que a empresa ajuste sua proposta conforme abaixo:

### **Diligência 01 – Necessidade de correção no ISS**

Considerando que a empresa ENEFER Consultoria, Projetos Ltda, incluiu na sua proposta despesas fiscais a alíquota de ISS como sendo 5%, e tendo em vista que os serviços a serem contratados serão realizados em Brasília-DF, a Comissão entende em consonância com o artigo 38 anexo I subitem 7.03 do Decreto 25.508/2005 (Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia), que a alíquota do ISS seria de 2% e não 5% como consta na proposta.

Desta forma, solicitamos o ajuste ou se for o caso as devidas justificativas para adoção da alíquota de 5%. Lembrando que não poderá haver majoração do valor final ofertado.

### **Diligência 02 – Necessidade de adequação no cronograma físico-financeiro**

Conforme estabelecido no Anexo I do edital, em seu item 14 – CRONOGRAMAS, o cronograma apresentado no Anexo I.2 – CRONOGRAMA FÍSICO –FINANCEIRO PROPOSTO, é apenas referencial.

Por outro lado ainda no Anexo I do edital, no seu item 11 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO, no subitem 11.2 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS é estabelecido que:

*“Os serviços serão medidos de acordo com a planilha contratual da CONTRATADA, a qual espelhará a planilha que a licitante apresentar de acordo com o Anexo I.1, constante deste PROJETO BÁSICO, por meio da medição dos produtos descritos no item 4 - Forma de Execução dos Produtos e da documentação técnica do mês de referência”.*

*As medições ocorrerão na forma disposta no cronograma proposto pela licitante que deverá ser elaborado com base no cronograma físico-financeiro referencial (Anexo I.2) constante deste PROJETO BÁSICO.”*

A área técnica, após solicitação de subsídios apontou a necessidade de ajustar o cronograma de acordo com o previsto no edital, em especial ao Produto 02, pois são 30 estudos e não 36. O cronograma deverá refletir de forma efetiva os serviços a serem executados.

### **Diligência 03 – Necessidade de atendimento ao desconto linear (art. 27 e art. 40 §2º do Decreto 7.581/2011)**

A elaboração do produto envolve trabalhos intelectuais que consomem hora de trabalho de pessoal técnico especializado.

É bem verdade que compete a licitante indicar como pretende alcançar o objeto por meio de pessoal técnico necessário. Tal planejamento é revelado quando do envio da proposta de preço inicial.

Ao fazer isso, a licitante se compromete a realizar o seu trabalho com um número mínimo de pessoas.

Quando houver modificações ou correções no preço, entendemos *s.m.j* que não poderá haver modificações nos quantitativos de pessoas envolvidas a partir do momento informado pela licitante, qual seja na proposta inicial.

Logo, ao adequar a planilha ao lance vencedor, deve ser cumprido o art 40, § 2º do Decreto 7.581/2011, in verbis:

*§2º Com exceção da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, **planilha com os valores adequados ao lance vencedor**, em que deverá constar: (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)*

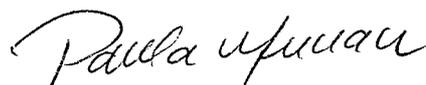
- a) **indicação dos quantitativos e dos custos unitários**, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

A utilização do negrito visa destacar que a lei indica que os valores devem ser adequados aos custos unitários dos itens (previamente indicados pela própria licitante), razão pela qual sugerindo que sejam mantidos os quantitativos inicialmente propostos.

Assim, considerando que foi a própria licitante que indicou a quantidade de "horas pensantes" necessária para cumprir o objeto, em sua proposta inicial, entendemos que a licitante deva manter os quantitativos devendo ajustar somente os valores. Razão pela qual solicitamos que a empresa ENEFER Consultoria, Projetos Ltda, apresente a proposta retornando aos quantitativos inicialmente ofertados, e adeque o desconto linear somente referente aos valores dos itens.

**Prazo para atendimento de todas as diligências: 18/12/2014 às 15:30 (horário de Brasília). A diligência deverá ser encaminhada pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, em campo próprio de anexos.**

Data: 17/12/2014.

  
PAULA NUNAN  
Presidente

